

DECRETO N.º 26.818, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

Transfere, por doação, à Santa Casa de Leme, (dois) carros técnicos para transporte de alimentos, de propriedade do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo autorizada a operar, "in contuméli", a transferência, a título de doação em favor da Santa Casa de Misericórdia de Leme, de dois dos carros técnicos, para transporte de alimentos, especificados na concessão pública n.º 151-56, constante do processo H. C. 34.727-55 e publicada no "Diário Oficial" de 12 a 30 de junho de corrente ano.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS
Vice de Paula Lima
Alípio Corrêa Netto.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N.º 26.819, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas nas importâncias de Cr\$ 45.950,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social: Cr\$

Table with columns for item description and amount. Includes 'GABINETE DO SECRETARIO VERBA N. 175' and 'SERVICOS DE PROFILAXIA DA MALARIA VERBA N. 199'.

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, ficam criada e suplementadas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nela mencionados, as seguintes dotações: Cr\$

Table with columns for item description and amount. Includes 'GABINETE DO SECRETARIO VERBA N. 175' and 'SERVICOS DE PROFILAXIA DA MALARIA VERBA N. 199'.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

DECRETO N.º 26.820, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a criação do "Fundo de Pesquisas" do Instituto de Cardiologia da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado no Instituto de Cardiologia, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, o "Fundo de Pesquisas".

Artigo 2.º — São finalidades do "Fundo de Pesquisas":

- a) — promover a realização e a ampliação das pesquisas, investigações e trabalhos experimentais e científicos em todos os setores de atividades do Instituto de Cardiologia;
b) — facilitar aos funcionários técnicos do Instituto a execução dos seus programas de trabalho;
c) — promover a realização de cursos e estágios destinados à especialização e aperfeiçoamento;
d) — contratar especialistas, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nos trabalhos de pesquisas do Instituto;
e) — fazer representar o Instituto em Congressos ou Certames, dentro do país e fora dele;
f) — contribuir para ampliação e melhoria do aparelhamento técnico e científico do Instituto, inclusive de sua biblioteca;
g) — conceder prêmios a investigadores que realizarem trabalhos meritorios ou de excepcional relevância;
h) — divulgar, sempre que conveniente, os resultados das pesquisas e trabalhos;

i) — fornecer meios para que seus técnicos realizem viagens de estudo.

Artigo 3.º — Constituirá receita do "Fundo de Pesquisas":

- a) — contribuições, doativos e legados, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
b) — contribuições do Governo Federal e dos Municípios, inclusive Autarquias;
c) — os juros de depósitos ou de operações de crédito do próprio "Fundo de Pesquisas";
d) — os direitos autorais e o produto da venda de trabalhos publicados pelo Instituto de Cardiologia ou pelo próprio "Fundo de Pesquisas";
e) — quaisquer outras receitas que, legalmente, possam ser incorporadas ao "Fundo de Pesquisas".

Artigo 4.º — Os recursos postos à disposição do "Fundo de Pesquisas" serão aplicados observada a legislação vigente relativa às espécies da seguinte forma:

- a) — na aquisição de materiais permanentes e de consumo destinados à realização dos diversos trabalhos mencionados no art. 2.º;
b) — na aquisição ou construção de imóveis para o Instituto de Cardiologia;
c) — no custeio total ou parcial de viagens de seus técnicos a outros Estados ou ao estrangeiro;
d) — no contrato de pessoal técnico ou administrativo, nacionais ou estrangeiros, para as finalidades do art. 2.º;
e) — no pagamento de prêmios aos pesquisadores que realizarem trabalhos meritorios ou de excepcional relevância;
f) — na aquisição de livros, revistas técnicas e demais materiais bibliográficos;
g) — na impressão ou reimpressão de revistas técnicas e de divulgação;
h) — na concessão de prêmios e gratificações a funcionários do Instituto de Cardiologia;
i) — na realização de despesas gerais ou diversas, visando facilitar aos funcionários técnicos do Instituto de Cardiologia a execução dos seus programas de trabalho;
j) — na aquisição de animais para laboratório;
k) — no pagamento de consertos de aparelhagem e reparo de instalações.

Artigo 5.º — O "Fundo de Pesquisas" será administrado por um Conselho, presidido pelo Diretor Geral do Instituto de Cardiologia e constituído dos seguintes membros:

- a) — Diretor Técnico;
b) — Chefe do Serviço do Ambulatório;
c) — Chefe do Serviço Hospitalar;
d) — Chefe do Serviço Domiciliar;
e) — Chefe do Serviço de Pesquisas;
f) — Diretor Administrativo;
g) — de um representante da Secretaria da Fazenda.

§ 1.º — O representante da Secretaria da Fazenda será designado pelo Secretário da Fazenda, entre os funcionários da respectiva Repartição.

§ 2.º — Os Diretores do Instituto, Membros do Conselho, serão substituídos, nas suas ausências, pelos seus substitutos legais.

§ 3.º — Não serão remuneradas essas funções, consideradas, porém, como serviço público relevante.

Art. 6.º — As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, não podendo haver deliberação a não ser com um mínimo de dois terços dos conselheiros.

§ 1.º — O presidente, além do voto comum, terá o voto de desempate.

§ 2.º — Nas reuniões, para aprovação das contas apresentadas pelo Presidente, este não terá direito a voto.

Art. 7.º — Compete ao Conselho:

- a) — administrar permanentemente o "Fundo de Pesquisas";
b) — disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, promovendo o seu recolhimento ao Banco do Estado de São Paulo S/A.;
c) — decidir sobre a aplicação dos recursos do "Fundo de Pesquisas";
d) — resolver sobre a conveniência da aceitação ou não de contribuições particulares, visando a aplicação especial ou condicional;
e) — examinar, discutir e aprovar as contas apresentadas pelo Presidente;
f) — elaborar o seu Regimento Interno;
g) — promover por todos os meios legais o desenvolvimento do "Fundo de Pesquisas" e propugnar para que sejam atingidas as suas finalidades.

Art. 8.º — Os bens adquiridos pelo "Fundo de Pesquisas" incorporam-se ao patrimônio do Instituto de Cardiologia.

Art. 9.º — A escrituração do "Fundo de Pesquisas" será executada por funcionário do Instituto de Cardiologia, por indicação do seu Diretor Geral ou, se for o caso, por contador especialmente admitido para tal finalidade.

Art. 10.º — Os trabalhos custeados pelo "Fundo de Pesquisas" poderão ser executados nas instalações ou premissas do Instituto de Cardiologia, ou ainda em outras instituições oficiais, ou particulares, no país ou no estrangeiro.

Art. 11.º — Os auxiliares admitidos para os serviços do "Fundo de Pesquisas" e estipendados por conta dos respectivos recursos não são considerados servidores públicos.

Art. 12.º — O Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social baixará, dentro de sessenta dias, as instruções necessárias à execução deste decreto.

Art. 13.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 20 de novembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 26.821, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a criação do "Fundo de Pesquisas" do Instituto de Cardiologia da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, do Decreto n.º 26.544, de 5 de outubro de 1956 (Consolidação), Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, dois cargos de Médico, classe "T", do QSSPAS-PP-III, lotados na Divisão do Serviço do Interior, do citado Departamento, vagos em virtude das exonerações dos Drs. Carlos Carilho do Vale, por decreto de 24, publicado a 25 de julho último e de Renato de Toledo

Leme, por decreto de 4, publicado a 5 de setembro de 1956.

Artigo 2.º — Os cargos relatados por este decreto, quando providos, serão pagos, neste exercício por conta da dotação a eles correspondentes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 20 de novembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 26.822, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a criação do "Fundo de Pesquisas" do Instituto de Cardiologia da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, do Decreto 26.544, de 5 de outubro de 1956 (Consolidação), Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, e destinados ao interior, três (3) cargos de carreira de Dentista, do QSSPAS-PP-III, lotados na Divisão do Serviço do Interior, do referido Departamento, vagos em virtude das aposentadorias dos srs. Julio Marcondes Guimarães, por decreto de 8, publicado a 9 de novembro de 1955 e Antonio Ribeiro, por decreto de 7, publicado a 8 de junho de 1955 e da exoneração do sr. Simeão Orsi, por decreto de 7, publicado a 8 de junho de 1955.

Artigo 2.º — Os cargos relatados por este decreto, quando providos serão pagos, neste exercício, por conta da dotação a eles correspondentes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 26.823, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a criação do "Fundo de Pesquisas" do Instituto de Cardiologia da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, do Decreto 26.544, de 5 de outubro de 1956 (Consolidação), Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados nas dependências abaixo, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, os seguintes cargos lotados em dependências do Departamento de Saúde, da referida Secretaria:

no Departamento de Profilaxia da Lepra: um (1) cargo de Diretor, padrão "Z-1", do QSSPAS-PP-II, lotado na Divisão Administrativa e ocupado pelo dr. Milton Ribeiro Campos;

no Departamento de Administração: um (1) cargo de Secretário, padrão "S", do QSSPAS-PP-II, lotado na Diretoria Geral e ocupado pelo sr. Eduardo Paulo Guastini;

no Serviço de Medicina Social: um (1) cargo de Assistente Técnico, padrão "O", do QSSPAS-PP-II, lotado na Diretoria Geral e ocupado pelo sr. Marcelo Moreira Fossos;

no Conselho Estadual de Assistência Hospitalar: um (1) cargo da classe "H", da carreira de Escriturário, do QSSPAS-PP-III, lotado na Diretoria Geral e ocupado pelo sr. Edson Narcarati;

um (1) cargo da classe "E", da carreira de Servente-Continuo-Porteiro, do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão Administrativa e ocupado pelo sr. Alípio de Oliveira;

no Instituto de Cardiologia: um (1) cargo da classe "F", da carreira de Servente-Continuo-Porteiro, do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão Administrativa e ocupado por d. Isabel Ferrer;

no Hospital de Isolamento "Emílio Ribas", do Departamento de Saúde: um (1) cargo da classe "F", da carreira de Trabalhador, do QSSPAS-PS-II, lotado na Diretoria Geral e ocupado pelo sr. Aldo de Souza Maciel.

Artigo 2.º — Ficam relatados em dependências do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, os seguintes cargos, lotados no Departamento de Administração, da mesma Secretaria:

no Serviço de Centros de Saúde da Capital: um (1) cargo da classe "H", da carreira de Escriturário, do QSSPAS-PP-III, e ocupado pelo sr. Jesus Geraldo de Andrade;

no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional: um (1) cargo da classe "H", da carreira de Escriturário, do QSSPAS-PP-III e ocupado por d. Maria de Lourdes Negraes Costa Manso.

Artigo 3.º — Ficam relatados nas dependências abaixo, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, os seguintes cargos, lotados em dependências da mesma Secretaria:

no Instituto Butantan: dois (2) cargos da classe "H", da carreira de Escriturário, do QSSPAS-PP-III, lotados na Divisão Administrativa do Departamento de Saúde, e ocupados por dd. Eunice Bellenzani e Elvira de Barros Garcez;

no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde: dois (2) cargos das classes "I" e "J", da carreira de Escriturário, do QSSPAS-PP-III, lotados na Divisão Administrativa e ocupados respectivamente, pelos srs. Francisco de Assis Calazans de Freitas e Maria Emilia de Marsillac Fontes;

no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde: um (1) cargo da classe "H", da carreira de Escriturário, do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Saúde e ocupado pelo sr. Luiz Laerte Lessa.

Artigo 4.º — No corrente exercício, os funcionários a que alude este decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto, serão apostilados pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e as apostilas publicadas no órgão oficial.